

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2026. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual, para o exercício 2026, dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996 e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual dos Vencimentos de que trata o caput do artigo 1º, não abrangerá os Servidores Públicos Municipais cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente e aos servidores pertencentes às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (Visitador Sanitário) e os Profissionais do Magistério Público Municipal, que já possuem pisos nacionais e data-base definidos por leis específicas, nos termos do art. 57, caput e § 1º e inciso III, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º, será concedida, a partir de 1º de maio de 2026, pela aplicação do índice de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado no exercício de 2025.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de revisão fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Servidores Públicos Municipais, especificados no Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores revisados com índice do Art. 2º desta lei, constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, retroativamente, a partir da Data-Base de 1º de maio de 2026.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, em 26 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

ANSI - NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO

PERÍODO	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
S1 05/2026	1.697,16	1.751,39	1.812,68	1.876,13	1.941,79	2.009,76	2.080,10	2.152,90	2.228,25	2.306,24	2.386,96
S2 05/2026	1.861,38	1.926,52	1.993,95	2.063,74	2.135,97	2.210,73	2.288,11	2.368,19	2.451,08	2.536,86	2.625,65
S3 05/2026	2.047,51	2.119,18	2.193,35	2.270,11	2.349,57	2.431,80	2.516,92	2.605,01	2.696,18	2.790,55	2.888,22

ANS - AUF + TAF - NÍVEL SUPERIOR

PERÍODO	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
S1 05/2026	2.179,92	2.256,22	2.335,18	2.416,92	2.501,51	2.589,06	2.679,68	2.773,47	2.870,54	2.971,01	3.074,99
S2 05/2026	2.397,91	2.481,84	2.568,70	2.658,61	2.751,66	2.847,97	2.947,65	3.050,81	3.157,59	3.268,11	3.382,49
S3 05/2026	2.637,70	2.730,02	2.825,57	2.924,67	3.026,83	3.132,76	3.242,41	3.355,90	3.473,35	3.594,92	3.720,74
S4 05/2026	2.901,47	3.003,03	3.108,13	3.216,92	3.329,51	3.446,04	3.566,65	3.691,48	3.820,69	3.954,41	4.092,81

ANS - PEDAGOGO / ORIENTADOR SOCIAL

PERÍODO	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
S1 05/2026	2.385,92	2.469,43	2.555,86	2.645,31	2.737,90	2.833,72	2.932,90	3.035,56	3.141,80	3.251,76	3.365,58
S2 05/2026	2.624,51	2.716,37	2.811,44	2.909,84	3.011,69	3.117,10	3.226,20	3.339,11	3.455,98	3.576,94	3.702,13
S3 05/2026	2.886,96	2.988,01	3.092,59	3.200,83	3.312,86	3.428,81	3.548,81	3.673,02	3.801,58	3.934,63	4.072,35
S4 05/2026	3.175,66	3.286,81	3.401,85	3.520,91	3.644,14	3.771,69	3.903,70	4.040,33	4.181,74	4.328,10	4.479,58

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, em 26 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Thaize Brasilino Olegário Saito  
Código Identificador: C9D5277E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/05/2026. Edição 4130

Verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

[www.diariomunicipal.com.br/famup/](http://www.diariomunicipal.com.br/famup/)



PREFEITURA DE  
**Itaporanga**  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO


**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação X Unanidade

E Sessão do dia 25/05/2026

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2026. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual, para o exercício 2026, dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996 e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e suas alterações.

**Parágrafo único.** A Revisão Geral Anual dos Vencimentos de que trata o *caput* do artigo 1º, não abrangerá os Servidores Públicos Municipais cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente e aos servidores pertencentes às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (Visitador Sanitário) e os Profissionais do Magistério Público Municipal, que já possuem pisos nacionais e data-base definidos por leis específicas, nos termos do art. 57, *caput* e § 1º e inciso III, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Art. 2º.** A Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º, será concedida, a partir de 1º de maio de 2026, pela aplicação do índice de **4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento)** sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado no exercício de 2025.

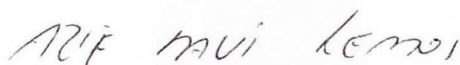
**Art. 3º.** Para fins de aplicação do percentual de revisão fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Servidores Públicos Municipais, especificados no Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores revisados com índice do Art. 2º desta lei, constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, retroativamente, a partir da Data-Base de 1º de maio de 2026.

**Art. 4º.** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, em 19 de maio de 2026.



**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015  
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO  
MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS**

**ANI - NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO**

NÍVEL/PERÍODO		PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
N1	05/2026	1.692,16	1.751,39	1.812,68	1.876,13	1.941,79	2.009,76	2.080,10	2.152,90	2.228,25	2.306,24	2.386,96
N2	05/2026	1.861,38	1.926,52	1.993,95	2.063,74	2.135,97	2.210,73	2.288,11	2.368,19	2.451,08	2.536,86	2.625,65
N3	05/2026	2.047,51	2.119,18	2.193,35	2.270,11	2.349,57	2.431,80	2.516,92	2.605,01	2.696,18	2.790,55	2.888,22

**ANS + AUF + TAF - NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL/PERÍODO		PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
N1	05/2026	2.179,92	2.256,22	2.335,18	2.416,92	2.501,51	2.589,06	2.679,68	2.773,47	2.870,54	2.971,01	3.074,99
N2	05/2026	2.397,91	2.481,84	2.568,70	2.658,61	2.751,66	2.847,97	2.947,65	3.050,81	3.157,59	3.268,11	3.382,49
N3	05/2026	2.637,70	2.730,02	2.825,57	2.924,47	3.026,83	3.132,76	3.242,41	3.355,90	3.473,35	3.594,92	3.720,74
N4	05/2026	2.901,47	3.003,03	3.108,13	3.216,92	3.329,51	3.446,04	3.566,65	3.691,48	3.820,69	3.954,41	4.092,81

**ANS - PEDAGOGO / ORIENTADOR SOCIAL**

NÍVEL/PERÍODO		PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
N1	05/2026	2.385,92	2.469,43	2.555,86	2.645,31	2.737,90	2.833,72	2.932,90	3.035,56	3.141,80	3.251,76	3.365,58
N2	05/2026	2.624,51	2.716,37	2.811,44	2.909,84	3.011,69	3.117,10	3.226,20	3.339,11	3.455,98	3.576,94	3.702,13
N3	05/2026	2.886,96	2.988,01	3.092,59	3.200,83	3.312,86	3.428,81	3.548,81	3.673,02	3.801,58	3.934,63	4.072,35
N4	05/2026	3.175,66	3.286,81	3.401,85	3.520,91	3.644,14	3.771,69	3.903,70	4.040,33	4.181,74	4.328,10	4.479,58

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, em 19 de maio de 2026.

*Azif Davi Lemos*

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 – autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2026, alterando a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16/2015.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais de Itaporanga/PB, fixando o índice de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

O projeto prevê, ainda alteração da matriz salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais; exclusão da revisão aos servidores cujo vencimento já seja equivalente ao salário mínimo; exclusão das categorias que possuem piso nacional próprio, como magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; custeio mediante recursos ordinários do orçamento vigente.

É o relatório.

**II – Parecer das Comissões**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, sendo de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, haja vista tratar-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria constitucional.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

A revisão geral anual possui previsão constitucional expressa, não se tratando de aumento remuneratório discricionário, mas de recomposição inflacionária.

Quanto a constitucionalidade, O art. 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica.

No caso em análise, o Projeto de Lei visa justamente implementar a revisão anual geral dos vencimentos, observando previsão legal específica; índice uniforme; abrangência das categorias contempladas; observância da data-base municipal. Não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade ou separação dos poderes.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposições em análise.

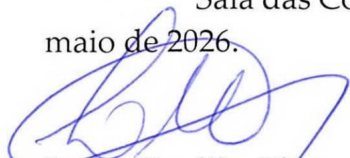


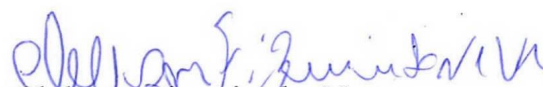
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

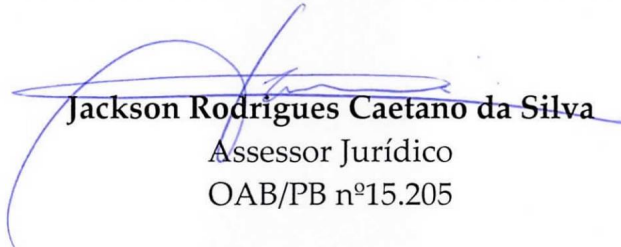
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 25 de maio de 2026.

  
**Lucas Basílio Pinto**  
Vereador Relator CJR

  
**Clebson Figueiredo Neves**  
Vereador Membro CJR

  
**Manoel Luiz Feitosa**  
Vereador Presidente da CFO

  
**Maclaildo Andrelino da Silva**  
Vereador Relator CFO

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 51/2026

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do município de Itaporanga para o exercício de 2026. Altera a matriz salarial constante do anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** Marcelo Luiz Freire

**RELATOR:** Marcelo Luiz Freire

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho n° 51/2026

Projeto de Lei Complementar n° 02/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do município de Itaporanga para o exercício de 2026. Altera a matriz salarial constante do anexo I da Lei Complementar n° 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

### DESPACHO

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Manoel Luiz Feitosa, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 50/2026

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do município de Itaporanga para o exercício de 2026. Altera a matriz salarial constante do anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** favorável

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** Luís Basílio Pinto

**MEMBRO:** Alisson F. Junior

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho nº 50/2026

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do município de Itaporanga para o exercício de 2026. Altera a matriz salarial constante do anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*